



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 05/104/99
Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI N.º 238/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
existência de lavatório nas lanchonetes
situadas no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas a manterem instalações de lavatório nas suas dependências todas as lanchonetes situadas no âmbito do Distrito Federal.

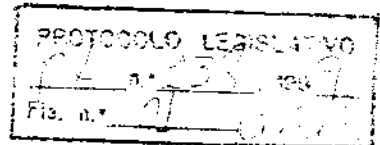
Parágrafo único – O prazo para atendimento da exigência estabelecida no artigo 1º é de noventa dias, contados a partir da vigência desta lei.

Art.2º Ficam os infratores sujeitos à multa de cem UFIRs, com majoração de cem por cento na reincidência, e na terceira reincidência ficam passíveis de interdição.

Parágrafo único – Correm por conta do setor competente do Poder Executivo a fiscalização e aplicação das penas desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Os estabelecimentos comerciais conhecidos pela denominação de lanchonetes são uma nova conquista de vida moderna de hoje, quando o fator tempo não raro é escasso para a população ativa de todo o País, às vezes não há tempo bastante sequer para as refeições, ou simples lanches, este consumidos pelo público em pé.

Verifica-se, assim, que as circunstâncias decorrentes da costumeira pressa de cada um, levaram à eliminação do conforto. Porém um detalhe de que não se pode abrir mão é o referente à higiene, cujo atendimento total não dispensa a



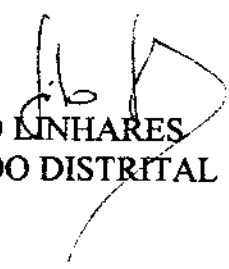
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

existência de pelo menos um lavatório em cada estabelecimento do aludido gênero para o consumidor lavar suas mãos, antes e depois da feitura de um lanche.

Assim, essa necessidade passa a ser também uma questão de segurança, daí a elaboração do presente projeto de lei, que se destina principalmente a por fim à referida lacuna

Pelo exposto conclamo os nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

